

**REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA LÚDICA REGIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA REGIÃO CENTRAL**

Capítulo I – Da realização da II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central.

Art. I – A II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central realizar-se-á no dia 14 de junho de 2003 das 9 às 18 horas na EMEF Celso Leite – rua Humaitá, 480, Bela Vista.

Parágrafo Único – O tema da II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central é: “Pacto pela Paz, Uma Construção Possível”, o que contempla as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. II – A pauta da II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central, deverá cumprir as seguintes etapas :

08:30 hs - Credenciamento

09: 00 hs – Abertura

09:30 hs – Leitura e Aprovação do Regimento

10:00 hs – Apresentação Teatral

10:30 hs – Oficinas

12:30 hs – Almoço

13:30 hs – Apresentação Teatral

14:00 hs – Oficinas e eleição de Delegados (as) para a III Conferência Lúdica Municipal.

15:00 hs – Plenária de apresentação dos trabalhos realizados nas oficinas e referendums dos delegados (as) para a III Conferência Lúdica Municipal.

17:00 hs – Apresentação Teatral e Encerramento.

Capítulo II – Dos Objetivos :

Art. III - A II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central, terá como objetivo analisar e avaliar a implementação do Pacto pela Paz no que se refere a :

I – Saúde;

II – Educação;

III – Cultura, esporte e lazer;

IV – Meios de comunicação;

V – Medidas sócio-educativas;

VI - Conselhos de Direito, Tutelares e fundos;

VII – Mecanismos de exigibilidade de direitos;

VIII – Assistência social;

IX – Proteção especial – Violência sexual;

X – Proteção especial – Trabalho infantil;

XI – Moradia;

Art. IV – Eleição de Delegados (as) para participarem da III Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo III – Dos Participantes :

Art. V – São Participantes da II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central :

- I – 500 crianças e adolescentes da região central que fizeram inscrições ;**
- II – Crianças e adolescentes em situação de rua (número em aberto);**
- III – Educadores (as);**
- IV- Observadores (as);**
- V – Convidados (as) e oficinairos (as).**

Parágrafo Único - Somente as crianças e adolescentes inscritos(as) e participantes da II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central terão direito à voz e voto nos trabalhos desta Conferência.

Capítulo IV – Da inscrição e credenciamento :

Art. VI – A inscrição das crianças e adolescentes será realizado nas entidades, devendo as fichas serem encaminhadas até o dia 09/06/2003 sendo o credenciamento dos participantes deverá ser feito na recepção do evento até as 10:30 hs.

- I – É condição para o credenciamento estar de acordo com o art. V. deste regimento;**
- II- Na ficha de credenciamento constará nome e entidade;**
- III- Os observadores e convidados poderão ser inscritos durante todo o evento.**

Capítulo V – Dos delegados (as) :

Art. VII – Poderão ser candidatos (as) a delegados (as) , os participantes que efetuarem credenciamento para a II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central , conforme estabelecido no artigo VI deste regimento.

Art. VIII – Consideram-se delegados (as) para a III Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as crianças e adolescentes entre 7 e 17 anos e 11 meses eleitos na II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central.

Capítulo VI – Da organização:

Art. IX – A comissão organizadora é composta por membros do Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Sé, Representantes do Governo Local e de adolescentes.

Art. X – Toda a organização da II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central, se dará mediante parceria entre Sociedade civil e Governo Local.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Art. XI – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Lúdica Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente da Região Central.